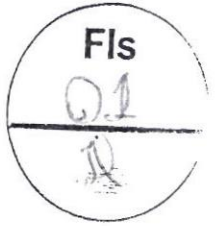




CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar
CEP 18406-380 - Itapeva/São Paulo



Projeto de Lei 100/2026 - Prefeita Adriana Duch Machado - ALTERA a redação dos §§2º e 3º do art. 6º da Lei Municipal n.º 3.617, de 7 de novembro de 2013, que dispõe sobre a criação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de Itapeva/SP.

APRESENTADO EM PLENÁRIO : 16/07/26
RETIRADO DE PAUTA EM : / /

COMISSÕES

PROLP

RELATOR:

Adriana Duch

DATA:

21/07/26

RELATOR:

DATA:

 / /

RELATOR:

DATA:

 / /

Discussão e Votação Única:

Em 1.ª Disc. e Vot.: 10/07/26

Em 2.ª Disc. e Vot.: 13/08/26

Rejeitado em : / /

Autógrafo N.º : 94 / /

Lei n.º : 5969/26

Ofício N.º: 288 em 14/05/26

Sancionada pelo Prefeito em: 01/05/26

Veto Acolhido () Veto Rejeitado () Data: / /

Promulgada pelo Pres. Câmara em: / / Publicada em: 01/09/26

OBSERVAÇÕES

Arquivado
24/07/26



Prefeitura Municipal de Itapeva
MPA - Módulo de Protocolo e Arquivo



Capa de Processo

29/06/2026

Processo : E - 11322 / 2026 **Data/Hora** : 23/06/2026 - 14:24:23
Assunto : MENSAGEM
Dep. Origem : SUBPROCURADORIA DE CONTRATOS E ATOS NORM - SCAN
Departamento : CAMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA
Endereço Ação :
Requerente : GABINETE DO PREFEITO
Endereço : . Duque De Caxias, 22 - Centro - 18400-970 - Itapeva
- Sp
Telefone : 15 3526 8045 **Celular** :
C.N.P.J / C.P.F. : 3496 **Inscr. / R.G.** :
E-mail :
Operador : RENATA FERREIRA DE ALMEIDA E MOURA
Histórico : Enc. a Mensagem 52/2026, que "ALTERA a redação dos §§2º e 3º do art. 6º da Lei Municipal n.º 3.617, de 7 de novembro de 2013, que dispõe sobre a criação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de Itapeva/SP."



Prefeitura Municipal de Itapeva
Praça Duque de Caxias, 22 Itapeva SP 18400-490

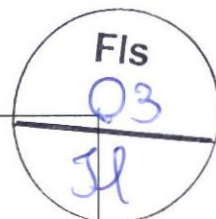
CAMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA
Secretaria Administrativa

29 JUN. 2026 08640

RECEBIDO



Estado de São Paulo
Município de Itapeva
Palácio Prefeito Cícero Marques
CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



Itapeva, 23 de junho de 2026.

MENSAGEM N.º 52 / 2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

**Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões
Permanentes,**

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação dessa Egrégia Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que "ALTERA a redação dos §§2º e 3º do art. 6º da Lei Municipal n.º 3.617, de 7 de novembro de 2013 que dispõe sobre a criação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de Itapeva/SP."

Este projeto de lei pretende alterar a Lei Municipal n.º 3.617/2013 permitindo que a nomeação do Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil seja de livre escolha do(a) Chefe do Poder Executivo Municipal, observados os requisitos legais aplicáveis, não permanecendo a obrigatoriedade de que a função seja exercida por integrante da Guarda Civil Municipal.

A medida proporcionará maior flexibilidade administrativa para a escolha do profissional que melhor atenda aos interesses da Administração Pública Municipal e às necessidades da COMPDEC.



Estado de São Paulo
Município de Itapeva
Palácio Prefeito Cícero Marques
CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Fls
04
32

Ante o exposto, requer-se a este Legislativo a aprovação da presente propositura.

Certo de poder contar com a concordância dos Nobres Vereadores desta D. Casa de Leis aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências meus elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ADRIANA
DUCH
MACHADO:
17593973859

Assinado digitalmente por ADRIANA DUCH
MACHADO: 17593973859
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,
OU=VideoConferencia,
OU=1083298000132, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB
e-CPF A3, OU=(sem branco), CN=ADRIANA
DUCH MACHADO: 17593973859
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura
obj-
Data: 2026-06-26 16:34:41
Foxit Reader Versão: 10.0.1

ADRIANA DUCH MACHADO
Prefeita Municipal



Estado de São Paulo
Município de Itapeva
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Fls

05

12

PROJETO DE LEI Nº 100/ 2026

ALTERA a redação dos §§2º e 3º do art. 6º da Lei Municipal n.º 3.617, de 7 de novembro de 2013, que dispõe sobre a criação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de Itapeva/SP.

A Prefeita Municipal de Itapeva,
Estado de São Paulo, no uso das
atribuições que lhe confere o art. 66,
VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal
aprova e eu sanciono e promulgo a
seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alteradas as redações dos §§ 2º e 3º do art. 6º da Lei Municipal n.º 3.617, de 7 de novembro de 2013, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 6º ...

...

§2º Os integrantes da COMPDEC serão titulares de cargos de provimento efetivo, pertencentes ao quadro da Guarda Civil Municipal, à exceção do cargo de Coordenador, e exercerão suas atribuições sem quaisquer ônus adicionais aos cofres públicos.

§3º A função de Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil é considerada de importância institucional e seu ocupante será indicado e nomeado pelo(a) Prefeito(a) Municipal. ... (NR)



Estado de São Paulo
Município de Itapeva
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Fls
06
32

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 23 de junho de 2026.

ADRIANA DUCH
MACHADO:
17593973859

Assinado digitalmente por ADRIANA DUCH
MACHADO: 17593973859
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia,
CN=1063293000132, OU=Secretaria de Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=
(em branco), CN=ADRIANA DUCH MACHADO:
17593973859
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2026.06.23 16:40:03
Foxit Reader Versão: 10.0.1

ADRIANA DUCH MACHADO
Prefeita Municipal



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

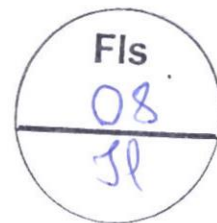
CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que o **Projeto de Lei 100/2026** foi lida em plenário na **39ª** Sessão Ordinária Legislativa, realizada em **16/07/2026**.

O referido é verdade e dou fé.

Itapeva, 17 de julho de 2026.

Marli Cristina Veiga dos Santos
Chefe da Secretaria Administrativa



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

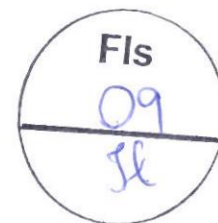
Secretaria Administrativa

Nos termos do art. 23, inciso II, alínea "a" da Resolução nº 12/92 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapeva, determino a distribuição do processo legislativo referente ao Projeto de Lei 100/2026 às seguintes Comissões Permanentes da Casa:

- ☒ Comissão de Legislação, Justiça e Redação Participativa;
- ☐ Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária;
- ☐ Comissão de Obras Serviços Públicos e Atividades privadas e Desenvolvimento Urbano;
- ☐ Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte;
- ☐ Comissão de Saúde, Assistência Social e Direitos Humanos;
- ☐ Comissão de Agricultura e Abastecimento;
- ☐ Comissão de Direitos Difusos e Coletivos e Proteção Animal.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 17 de julho de 2026.

MARINHO NISHIYAMA
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Departamento Jurídico

Parecer nº 151/2026

Referência: Projeto de Lei nº 100/2026 – "**ALTERA** a redação dos §§ 2º e 3º do art. 6º da Lei Municipal n.º 3.617, de 7 de novembro de 2013, que dispõe sobre a criação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de Itapeva/SP."

Autoria: Prefeita Municipal.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de projeto de lei por meio do qual pretende a Chefe do Executivo alterar a redação dos §§ 2º e 3º do artigo 6º da Lei Municipal n.º 3.617, de 7 de novembro de 2013, que dispõe sobre a criação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de Itapeva/SP.

Segundo a mensagem que acompanha o projeto, o objetivo principal da alteração é permitir que a nomeação do Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil seja de livre escolha do(a) Chefe do Poder Executivo Municipal, sem a obrigatoriedade de que a função seja exercida por integrante da Guarda Civil Municipal. A Prefeita argumenta ainda que a medida proporcionará maior flexibilidade administrativa para a escolha do profissional que melhor atenda aos interesses da Administração Pública Municipal e às necessidades da COMPDEC.

Protocolado na secretaria desta Edilidade, o projeto foi lido em Plenário e distribuído às Comissões Permanentes na forma regimental. Posteriormente foi encaminhado a este departamento para emissão de parecer jurídico que possa orientar os membros da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa quanto à apreciação de seus aspectos constitucionais e legais.

É o breve relato.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

1. DA REGULARIDADE FORMAL: INICIATIVA LEGISLATIVA e COMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA.

Não há no projeto vício de iniciativa, na medida em que de acordo com o artigo 40¹ da Lei Orgânica Municipal compete à Chefe do Executivo a deflagração de processos legislativos que tratem de matéria relacionada à alteração de cargos e funções públicas, organização administrativa, serviços públicos e pessoal da administração, como se pretende no projeto em análise.

De igual modo, não se constata vício de competência em razão da matéria, já que por força do inciso I do artigo 30 da Constituição Federal², os Municípios são dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, inserindo-se nesse contexto as normas relativas aos cargos e funções públicas municipais e à organização da estrutura administrativa municipal.

2. QUANTO A MATÉRIA VEICULADA NO PROJETO

Também quanto ao conteúdo material não se constata irregularidades na propositura em apreço.

Conforme já relatado, a proposta tem por escopo alterar dispositivos da Lei Municipal nº 3.617, de 7 de novembro de 2013, que "*Dispõe sobre a criação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de Itapeva/SP*".

As alterações e revogações pretendidas são as seguintes:

Lei n. 3.617/2013	Projeto de Lei 100/2026
Art. 6º A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMPDEC estrutura-se em: I - Secretaria Executiva, a qual estará vinculado o Coordenador da COMPDEC; I - Setor Técnico/Administrativo; II - Setor Operacional.	Art. 6º (...)

¹ LOM, Art. 40 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre:

I – criação, extinção ou **transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica;**

II – fixação ou aumento de remuneração dos servidores

IV – organização administrativa, matéria orçamentária, Serviços Públicos e pessoal da administração;

V – criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Pública Municipal.

² Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

(...) § 2º Os integrantes da COMPDEC serão titulares de cargos efetivos, pertencentes ao quadro da Guarda Civil Municipal, e exercerão suas atribuições no COMPDEC, sem qualquer ônus adicional aos cofres públicos. § 3º O Coordenador Municipal de Defesa Civil constitui-se em função de relevância pública, indicado pelo Secretário Municipal de Defesa Social e nomeado pelo Prefeito Municipal.	§ 2º Os integrantes da COMPDEC serão titulares de cargos de provimento efetivo, pertencentes ao quadro da Guarda Civil Municipal, à exceção do cargo de Coordenador, e exercerão suas atribuições sem quaisquer ônus adicionais aos cofres públicos. (NR) § 3º A função de Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil é considerada de importância institucional e seu ocupante será indicado e nomeado pelo(a) Prefeito(a) Municipal. (NR)
---	---

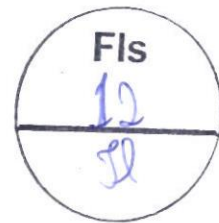
A atual redação do § 2º do artigo 6º da lei Municipal nº 3.617/2013, estabelece que os integrantes da COMPDEC sejam titulares de cargos efetivos da Guarda Civil Municipal.

A redação proposta no projeto em análise, introduz a ressalva "**à exceção do cargo de Coordenador**", desvinculando a obrigatoriedade de que o Coordenador do COMPDEC seja um integrante do quadro da Guarda Civil Municipal.

Esta modificação encontra respaldo na autonomia administrativa municipal e da prerrogativa da Chefe do Executivo em gerir sua própria estrutura. A Constituição Federal, em seu artigo 37, *caput*, estabelece os princípios que regem a Administração Pública, dentre eles a eficiência. A possibilidade de escolher o titular para uma função de coordenação, sem a restrição de pertencer a um quadro específico (neste caso, a Guarda Civil Municipal), confere a Chefe do Executivo a flexibilidade necessária para selecionar o profissional com as qualificações e o perfil mais adequados para a função, visando aprimorar a gestão e a execução das políticas de Proteção e Defesa Civil.

Por sua vez, a alteração proposta para o § 3º do artigo 6º da Lei Municipal n.º 3.617/2013 tem como cerne a modificação do processo de preenchimento da função de Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil. Na redação atual, a função é definida como de "**relevância pública**" e seu ocupante será "**indicado pelo Secretário Municipal de Defesa Social e nomeado pelo Prefeito Municipal.**"

Com a redação proposta no projeto, a função passa a ser de "**importância institucional**" e seu ocupante será "**indicado e nomeado pelo(a) Prefeito(a) Municipal.**"



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Essa mudança, que centraliza tanto a indicação quanto a nomeação diretamente na figura do(a) Chefe do Poder Executivo, é plenamente compatível com os princípios constitucionais e a autonomia administrativa municipal.

A Constituição Federal não impõe um rito específico para a indicação de ocupantes de funções estratégicas que não se enquadram necessariamente como cargos de carreira ou cargos em comissão em sentido estrito, mas que denotam um vínculo de confiança com o Chefe do Executivo. A liberdade de o Poder Executivo estruturar seus procedimentos internos de nomeação, desde que observados os princípios gerais da administração pública, é uma decorrência de sua capacidade de auto-organização.

Em síntese, a alteração do § 3º do artigo 6º, ao consolidar as etapas de indicação e nomeação da função de Coordenador da COMPDEC na pessoa do(a) Prefeito(a) Municipal, é uma medida que se harmoniza com a autonomia gerencial do Poder Executivo, a natureza estratégica da função e o princípio da eficiência, não apresentando qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Portanto, da análise do conteúdo material não se verifica a presença de irregularidades, na medida em que o projeto altera a lei municipal já existente dentro dos limites legais e constitucionais sobre o tema, competindo aos nobres edis a discussão política sobre o tema.

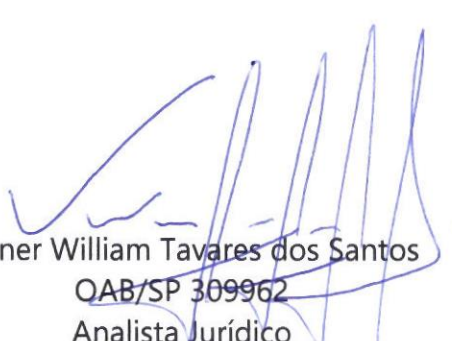
3. DO PARECER.

Ante todo o exposto, entende-se, s.m.j., que o **Projeto de Lei nº 100/2026** não apresenta vícios passíveis de macular sua apreciação por esta Casa de Leis, razão pela qual opina-se para que receba parecer favorável da Comissão de Legislação Justiça e Redação e Legislação Participativa, competindo aos Nobres Edis à discussão política sobre o tema.

É o parecer.

Itapeva, 23 de julho de 2026.


Marina Fogaça Rodrigues
OAB/SP 303365
Procuradora Jurídica


Vagner William Tavares dos Santos
OAB/SP 309962
Analista Jurídico

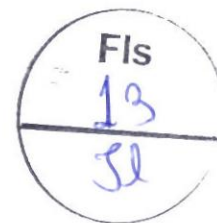


Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Gabinete da Presidência



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

OFÍCIO 042/2026

Itapeva, 29 de julho de 2026.

Prezados Senhores:

Em reunião realizada por esta Comissão, foi deliberado convidar Vossas Senhorias para uma reunião ordinária que será realizada **na terça-feira dia 04 de agosto às 13h45**, para explanar sobre o **Projeto de Lei 100/2026** de autoria da Prefeita Adriana Duch Machado, que altera a redação dos §§2º e 3º do art. 6º da Lei Municipal n.º 3.617, de 7 de novembro de 2013, que dispõe sobre a criação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de Itapeva/SP.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

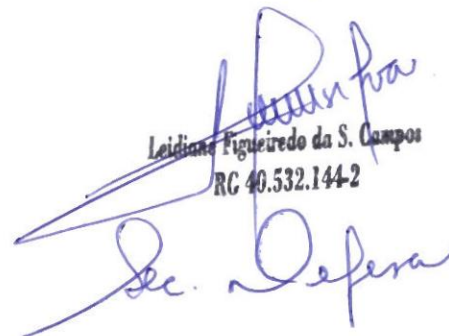

RONALDO PINHEIRO
PRESIDENTE


31/07/26

Ilmos. Senhores:

Roberto Fernandes Nogueira de Araujo
DD. Secretário Municipal de Defesa Social

Marcos José Pontes
DD. Comandante da Guarda Civil Municipal de Itapeva


Leidiane Figueiredo da S. Campos
RG 40.532.144-2
Sec. Defesa



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00112/2026

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 100/2026

Ementa: ALTERA a redação dos §§2º e 3º do art. 6º da Lei Municipal n.º 3.617, de 7 de novembro de 2013, que dispõe sobre a criação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de Itapeva/SP.

Autor: Adriana Duch Machado

Relator: Marcelo Rabelo de Carvalho Poli

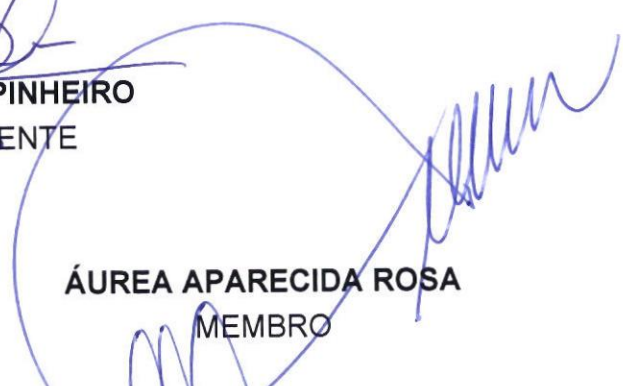
PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

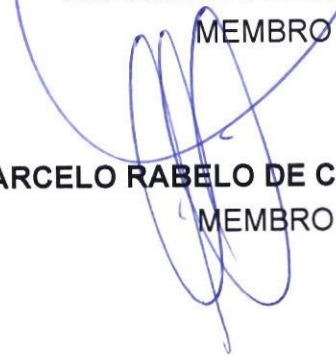
Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 4 de agosto de 2026.


RONALDO PINHEIRO
PRESIDENTE


VALDIMEIA PEREIRA DOS SANTOS
VICE-PRESIDENTE


ÁUREA APARECIDA ROSA
MEMBRO


GLEYCE DORNELAS DE ALMEIDA
MEMBRO


MARCELO RABELO DE CARVALHO POLI
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

AUTÓGRAFO 94/2026 PROJETO DE LEI Nº 100/2026

Altera a redação dos §§2º e 3º do art. 6º da Lei Municipal n.º 3.617, de 7 de novembro de 2013, que dispõe sobre a criação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de Itapeva/SP.

Art. 1º Ficam alteradas as redações dos §§ 2º e 3º do art. 6º da Lei Municipal n.º 3.617, de 7 de novembro de 2013, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 6º ...

...

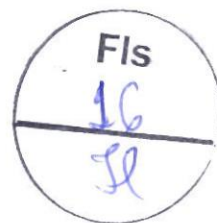
§2º Os integrantes da COMPDEC serão titulares de cargos de provimento efetivo, pertencentes ao quadro da Guarda Civil Municipal, à exceção do cargo de Coordenador, e exercerão suas atribuições sem quaisquer ônus adicionais aos cofres públicos.

§3º A função de Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil é considerada de importância institucional e seu ocupante será indicado e nomeado pelo(a) Prefeito(a) Municipal. ... (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 13 de agosto de 2026.

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

OFÍCIO 268/2026

Itapeva, 14 de agosto de 2026.

Prezada Senhora:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria os autógrafos aprovados na 47ª Sessão Ordinária desta Casa de Leis.

Autógrafo	Projeto de Lei	Autor	Ementa
91/2026	103/2025	Thiago Leitão	Dispõe sobre denominação de via pública José Claro de Oliveira no Bairro do Pacova.
92/2026	207/2025	Roberto Comeron	Dispõe sobre denominação de via pública João Calil Rodrigues de Lima a travessa da Estrada Municipal Eurides Antonio Galvão.
93/2026	77/2026	Ronaldo Coquinho	Dispõe sobre denominação Maria Benedita de Oliveira Silva via pública que se inicia na Fazenda Pilão d'água, situada no Bairro Colina dos Pinheiros, nesta cidade de Itapeva/SP.
94/2026	100/2026	Adriana Duch Machado	Mensagem 52 ALTERA a redação dos §§2º e 3º do art. 6º da Lei Municipal n.º 3.617, de 7 de novembro de 2013, que dispõe sobre a criação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de Itapeva/SP.
95/2026	104/2026	Vanderlei Pacheco	Institui os Jogos Municipais Interbairros de Itapeva e os inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município, e dá outras providências.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

CÓPIA

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA
PRESIDENTE

Ilma. Senhora
Adriana Duch Machado
DD. Prefeita
Prefeitura Municipal de Itapeva

Prefeitura Municipal de Itapeva-SP
GABINETE DA PREFEITA
Recebi nesta data
17 AGO. 2026
H _____ Min _____

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**LEI N.º 5.466, DE 1º DE SETEMBRO DE 2026**

DISPÕE sobre denominação de via pública José Claro de Oliveira no Bairro do Pacova.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPEVA**, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se José Claro de Oliveira a via pública que se inicia na travessa da Rodovia Espiridião Lúcio Martins, situada ao Lado da RM Net, no Bairro do Pacova.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 1º de setembro de 2026.

ADRIANA DUCH MACHADO

Prefeita Municipal

JOSÉ GUILHERME GOMES

Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

LEI N.º 5.467, DE 1º DE SETEMBRO DE 2026

DISPÕE sobre denominação de via pública João Calil Rodrigues de Lima a travessa da Estrada Municipal Eurides Antônio Galvão.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPEVA**, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se João Calil Rodrigues de Lima a travessa da Estrada Municipal Eurides Antônio Galvão.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 1º de setembro de 2026.

ADRIANA DUCH MACHADO

Prefeita Municipal

JOSÉ GUILHERME GOMES

Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

LEI N.º 5.468, DE 1º DE SETEMBRO DE 2026

DISPÕE sobre denominação Maria Benedita de Oliveira Silva via pública que se inicia na Fazenda Pilão d'água, situada no Bairro Colina dos Pinheiros, nesta cidade de Itapeva/SP.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPEVA**, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se Maria Benedita de Oliveira Silva a via pública que se inicia na Fazenda Pilão d'água, situada no Bairro Colina dos Pinheiros, nesta cidade de Itapeva/SP.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 1º de setembro de 2026.

ADRIANA DUCH MACHADO

Prefeita Municipal

JOSÉ GUILHERME GOMES

Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

LEI N.º 5.469, DE 1º DE SETEMBRO DE 2026

ALTERA a redação dos §§2º e 3º do art. 6º da Lei Municipal n.º 3.617, de 7 de novembro de 2013, que dispõe sobre a criação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de Itapeva/SP.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPEVA**, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alteradas as redações dos §§ 2º e 3º do art. 6º da Lei Municipal n.º 3.617, de 7 de novembro de 2013, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 6º ...

...

§2º Os integrantes da COMPDEC serão titulares de cargos de provimento efetivo, pertencentes ao quadro da Guarda Civil Municipal, à exceção do cargo de Coordenador, e exercerão suas atribuições sem quaisquer ônus adicionais aos cofres públicos.

§3º A função de Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil é considerada de importância institucional e seu ocupante será indicado e nomeado pelo(a) Prefeito(a) Municipal. ... (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 1º de setembro de 2026.

ADRIANA DUCH MACHADO

Prefeita Municipal

JOSÉ GUILHERME GOMES

Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

LEI N.º 5.470, DE 1º DE SETEMBRO DE 2026

INSTITUI os Jogos Municipais Interbairros de Itapeva e os inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPEVA**, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa



CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA, Oficial Administrativo da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CERTIFICA, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 100/2026**, que “*ALTERA a redação dos §§2º e 3º do art. 6º da Lei Municipal n.º 3.617, de 7 de novembro de 2013, que dispõe sobre a criação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de Itapeva/SP.*”, foi aprovado em 1ª votação na 46ª Sessão Ordinária, realizada no dia 10 de agosto de 2026, e, em 2ª votação na 47ª Sessão Ordinária, realizada no dia 13 de agosto de 2026.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 9 de setembro de 2026.

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA
Oficial Administrativo